

CARTA DE MISSÃO

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Organismo: Instituto da Segurança Social, Instituto Público (Instituto da Segurança Social, I.P.)

Cargo: Diretor-Adjunto de Segurança Social – Centro Nacional de Pensões

Período da Comissão de Serviço: 5 anos

I – Missão do organismo

O Instituto da Segurança Social, I.P., é um instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob superintendência e tutela do respetivo ministro.

O Instituto da Segurança Social, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos acordos internacionais no âmbito do sistema da segurança social.

II – Principais atribuições

O Centro Nacional de Pensões é um serviço desconcentrado do Instituto da Segurança Social, I.P., sendo responsável pela execução das medidas determinadas pelo Conselho Diretivo necessárias ao desenvolvimento e gestão das prestações na área das pensões.

Nas suas áreas de intervenção, compete ao Centro Nacional de Pensões:

- a) Gerir as pensões e complementos do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;
- b) Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de pensões e complementos;
- c) Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social na área das pensões;
- d) Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;
- e) Colaborar com os organismos competentes na preparação técnica ou revisão dos instrumentos internacionais de segurança social em matéria de prestações diferidas;

- f) Assegurar a informação e apoio aos beneficiários na área da sua competência, incluindo a preparação para a reforma;
- g) Promover e controlar medidas, em articulação com o DGCF, que inviabilizem o processamento de valores indevidos de prestações diferidas;
- h) Colaborar com o DGCF na definição e implementação de critérios de tratamento de reclamações interpostas pelos pensionistas no âmbito da fundamentação da constituição dos débitos e propor eventuais medidas corretivas;
- i) Promover os processos relativos à aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas;
- j) Apoiar o conselho diretivo na preparação das decisões em processos de impugnação administrativa no âmbito das prestações diferidas;
- k) Assegurar, em articulação com o GAJC, o patrocínio judicial do ISS, I. P., em matéria de prestações diferidas ou em ações que com estas se relacionam e acompanhar os respetivos processos em tribunal;
- l) Assegurar a tradução e retroversão do expediente relativo à execução dos instrumentos internacionais de segurança social;
- m) Assegurar, em articulação com o II, I. P., o desenvolvimento e manutenção do sistema de informação de gestão de prestações diferidas, garantindo a sua integração, normalização e coerência com o Sistema de Informação da Segurança Social;
- n) Assegurar a gestão interna do seu pessoal, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho diretivo, bem como autorizar a mobilidade do pessoal afeto ao serviço;
- o) Assegurar a gestão das instalações e equipamentos que lhe estão afetos em articulação com os competentes serviços centrais;
- p) Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;
- q) Realizar, nos termos da lei, as despesas necessárias ao seu funcionamento;
- r) Promover, nos termos das orientações do conselho diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho diretivo.

III - Orientações estratégicas

Constituem orientações estratégicas para o Centro Nacional de Pensões, as definidas no Programa do XXI Governo Constitucional para a área da segurança social, na parte aplicável à respetiva área de atuação, designadamente as seguintes:

No domínio do sistema de pensões e complementos:

- Implementar medidas legislativas no âmbito dos vários subsistemas da segurança social;
- Desenvolver e implementar um novo sistema de informação para a gestão das pensões;
- Implementar um sistema de monitorização da evolução das pensões e complementos no médio e longo prazo;
- Implementar funcionalidades na segurança social direta que permitam a consulta da carreira contributiva, bem como a previsão do valor da pensão a receber (simulador de pensões);
- Colaborar na elaboração do Código Prestacional da Segurança Social, tendo em vista agregar num diploma único os vários atos legislativos relativos a prestações sociais, promovendo a sua simplificação e implementar todas as alterações relativas ao sistema de pensões que daí resultem;
- Implementar medidas que reduzam os pagamentos indevidos, bem como mecanismos que promovam a eficácia do processo de recuperação de débitos;
- Melhorar a capacidade de resposta do atendimento ao público, conciliando vários canais de atendimento, promovendo a submissão *online* de requerimentos como canal privilegiado de acesso ao sistema de segurança social;
- Promover uma articulação mais célere com organismos congéneres quer nacionais, quer internacionais, melhorando por esta via os tempos médios de diferimento das pensões e complementos.

Constituem, ainda, orientações estratégicas para o Centro Nacional de Pensões, nos planos do desenvolvimento organizacional e da observância de normas de conduta:

- Contribuir para a desburocratização e simplificação de procedimentos na segurança social;
- Desenvolver os recursos humanos do Centro Distrital reforçando a sua capacidade de resposta aos desafios que se colocam ao instituto;
- Dinamizar ações de melhoria dos processos internos, de forma a aumentar a eficácia e a eficiência do Centro Distrital e do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Atuar de modo a promover a satisfação dos *stakeholders* do Instituto da Segurança Social, I.P.;

- Observar, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Conduta do Governo, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 8 de setembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016.”

IV - Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais a alcançar pelo Centro Nacional de Pensões são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) aprovado pela tutela, na parte aplicável à respetiva área de atuação, e no plano de atividades do Instituto da Segurança Social, I.P..

V - Recursos necessários

Para a concretização dos objetivos propostos serão utilizados os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos ao Instituto da Segurança Social, I.P..

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual do Instituto da Segurança Social, I.P., e, ainda, os provenientes das receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao Instituto;

Recursos patrimoniais: a universalidade de bens, direitos e obrigações que constituem o património do Instituto da Segurança Social, I.P..